DECRETO Nº 025/2022

De 26 de abril de 2022

FIXA TAXA PARA EXERCÍCIO DE TIPOS DE SERVIÇOS E OU ATIVIDADES COMERCIAIS PARA A EXPÔTOMBOS/2022.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal em vigor,

D E C R E T A

Art. 1º - Para o período da Exposição Agropecuária de Tombos – ExpôTombos/2022, ficam estabelecidos os seguintes valores abaixo discriminados que servirão como referência para concessão de Alvará Eventual, admitidos por consequência dos tipos de serviços e ou atividades comerciais exercidas no parque de exposição:

I – Barracas: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Trailler: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Carrinho de Pipoca: R$ 200,00 (duzentos reais);

IV – Carrinho de Churrasco: R$ 200,00 (duzentos reais);

V- Carrinho de Hot Dog: R$ 200,00 (duzentos reais);

VI – Pula-Pula e similares: R$ 200,00 (duzentos reais);

VII – Ambulante sem local fixo R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2° - Para a concessão do alvará acima citado, o requerente deverá apresentar a competente guia devidamente quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada para tal.

Art. 3° - As atividades referendadas nos itens I a VI do art. I°, seguirão o croqui e deverão ser autorizadas pelo servidor designado para a função.

Parágrafo Primeiro – Será cobrado para barracas o valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por metro linear da testada, nos locais determinados devendo obedecer ao mesmo padrão, sendo liberado com o pagamento prévio.

Art. 4° As instalações nos respectivos pontos, serão feitas sob o comando e orientação dos fiscais da municipalidade credenciados para este fim.

Art. 5° - No interior das instalações do Parque de Exposição durante a realização da ExpôTombos, será vedada a comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro.

Art. 6° - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos detentores de alvarás, ficando sujeito a suspensão da autorização o que descumprir às normas.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária poderá exigir dos comerciantes a apresentação do respectivo alvará de funcionamento, a não apresentação do mesmo acarretará a suspensão da autorização.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 26 de abril de 2022

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal